



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 179/2018

EMENTA: Sugere Proposta de Emenda à Constituição para alterar os arts. 169 e 201 da Constituição Federal, que tratam da dispensa de trabalhador da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Nacional dos Petroleiros e Pedevistas - CONREPPV

CNPJ: 11.030.669/0001-42

Tipo de Entidade: (X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação

Endereço: Rua Caçu 150 rua E casa 447 – Bairro Taquara/JPA
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

Telefone: (61) 99969-5180

Correio-eletrônico: contato@anpp-conreppv.org.br

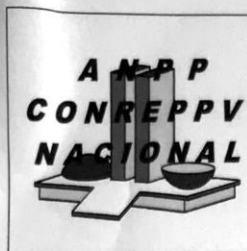
Responsável: Valdemar Moreira da Silva Filho – Diretor Geral

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/ DF, 18 de dezembro de 2018.

Paula Lou'Ane Matos Braga
Secretária-Executiva



ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.

CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

Ao Presidente Deputado Pompeo de Matos.....Of: 012-2018

Comissão de Legislação Participativa

Câmara dos Deputados, Anexo II

Pavimento Superior, Ala A, salas 121 e 122

Praça dos Três Poderes - Cep: 70.160-900 – Brasília/DF

Tel.:0xx61 3216 6692/6693

Da Associação Nacional dos Petroleiros e Petroleiras – ANPP CONREPPV

CNPJ: 11.030.669/0001-42 Celular: 061 99969 5180Vivo&WhatsApp

Rua Caçu 150 rua E casa 447 – Taquara/JPA – Cep: 22710-074

Rio de Janeiro/RJ.

Att.: Apresentação para Instaurar SUG para promover uma PEC.

Prezado Presidente,

Solicitamos a oportunidade de apresentar a Minuta da SUG nesta casa para promover à oportunidade da construção da PEC, que visa conceder o Respeito aos trabalhadores concursados na sua trajetória de qualificação nas instituições de ensino e capacitados nos órgãos da administração direta e indireta. A desnacionalização rompe-o o equilíbrio social, enfraquecendo a pátria e causando a perda do nosso maior patrimônio, representado pela mão-de-obra dos trabalhadores públicos da administração direta e indireta.

O art.169 da CF é muito cruel e contraria os art.8(Sindicato), art.37(Concurso Público) e art.41(Estabilidade) para “desmantelar” o equilíbrio do estado, demitindo ou exonerando e proporcionando Leis como a Lei 8.112/1990 (Servidor Público) e a Lei 9962/2000(Empregado Público) que admitem o caos social e o equilíbrio econômico.

Assim, gostaríamos que a presente a Minuta da SUG apresentada nesta casa para promover à construção da PEC seja recebida, analisada e aceita por essa Comissão e que os eminentes parlamentares reparem as injustiças que está sendo cometida com todos que durante muitos anos dedicaram suas vidas ao engrandecimento da nossa Pátria.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

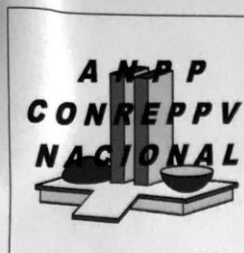
Brasília, 12 de Dezembro de 2018 – Quarta feira.

Atenciosamente,

Valdemar Moreira da Silva Filho

Diretor Geral

ANPP CONREPPV-Nacional
Celular.: (0xx61)99969 5180 WhatsApp
Email.: contato@anpp-conreppv.org.br



ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.

CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº, DE 2018

Altera os art. 169 e 201 da Constituição, para
dispor sobre as Finanças Públicas e a
Previdência Social, estabelece regras de
transição e dá outras providências.

Art. 1º A Constituição passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 169º
.....

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

II – se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentária – LDO.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I – relocação de cargos em comissão e função de confiança da administração direta e indireta;

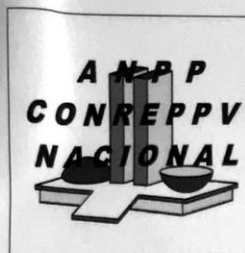
II – relocação dos trabalhadores públicos da administração direta e indireta.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o trabalhador público da administração direta e indireta concursado poderá escolher a relocação ou transferência para qualquer órgão público federal dentro ou fora do país, sendo garantida sua estabilidade conforme a constituição.

§ 5º (Extinto)

§ 6º (extinto)





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.

CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

§ 7º(Extinto)

“Art. 201º.....
.....

Art.201º inciso III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e imotivado, sem acordo coletivo e sem justa causa.

Art. 2º Esta emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

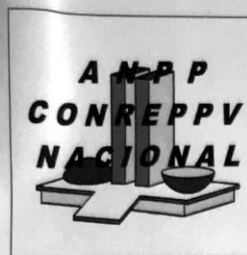
1 - Primeiramente cumpre informar que a presente minuta visa buscar justiça para o trabalhador da administração direta e indireta representando a nulidade do ato praticado pelo art.169 da constituição com o único objetivo de provocar o “caos” na dignidade social e o equilíbrio econômico, foi construído pela PEC 173/1995 que se tornou a emenda constitucional 19/1998. A base das demissões/exonerações do governo FHC foi a criação de um clima de relacionamento administrativo, com assédio vertical e horizontal, desencadeando assim a promoção e aceitação da “demissão motivada coletiva” sem o art.8 da constituição de trabalhadores públicos da administração direta e indireta concursados longe da aposentadoria, lembrando... o favorecimento do Art.169 da Constituição Federal, violando o Artigo 60 § 4º “Não será objeto de deliberação à proposta de emenda tendendo abolir os direitos e garantias Individuais”.

2 – A “demissão motivada” coletiva só afetou o trabalhador público da administração direta e indireta concursado longe da aposentadoria, deixando afastado do processo de demissão os contratados e comissionados (sem estabilidade art.41 da constituição). Diante desses fatos, as considerações da proposta que a PEC173/1995 apresentou e que instaurou a EC19/1998 no Art.169 da Constituição Federal, acarretando assim em um ato nulo, não suscetível a prescrição, motivo pelo qual já se explicita a imprescritibilidade.

3 – No §3º Artigo 169 inciso I se descrimina a “redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e o inciso II “exoneração dos servidores não estáveis”. Esses fatos editados na constituição foram desconsiderados conforme os atos praticados nos termos do item 2 acima apresentado.

4 – A demissão de um servidor concursado da administração direta e indireta estável longe da aposentadoria deve obedecer a uma escala de prioridades estabelecidas pela lei 9801/99, que regula tal artigo. Primeiro é preciso que haja corte nos cargos em comissão e funcionários públicos não estáveis. Depois, dentre os estáveis, a ordem seria menor tempo de serviço, maior remuneração e, por último, menor idade. A quantidade de dependentes também interfere na escolha. Esta é mais uma situação de violação do Art. 60 da Constituição Federal.

ANPP CONREPPV-Nacional
Celular.: (0xx61)99969 5180 WhatsApp
Email.: contato@anpp-conreppv.org.br



ANPP CONREPPV NACIONAL

**Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.**

CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

5 – Conforme a Lei 9801/99, é preciso que tenha ocorrido corte de 30% nos comissionados e contratados (sem estabilidade art.41 da constituição) e a decisão de demitir os trabalhadores públicos concursados da administração direta e indireta longe da aposentadoria em todos os entes federativos, cabe a cada chefe do poder executivo, por ato normativo “motivado”. Após as demissões de até 30% do quadro de funcionários públicos estáveis, os cargos correspondentes deverão, obrigatoriamente, ser extinto.

6 – Algumas descriminalizações da lei 9801/99, apresentada acima, possibilita a demissão de funcionário público estável seja realmente possível, mas que na prática seria muito difícil de acontecer, pois “No fim seria prejudicial, um gasto enorme, já que a constituição em seu Art. 169§ 5º “O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fara jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço”, sem contar que causou instabilidade no serviço público federal caracterizando” perseguição política”.

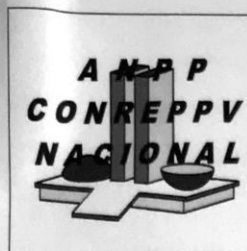
7- No artigo 169º da Constituição há previsão de que as demissões sejam reguladas por lei complementar, além da Lei 9.801/99 e da Lei de Responsabilidade Fiscal Lei 101/2000, que também trata que a Responsabilidade do gestor quando os limites de gastos públicos são ultrapassados. Então, antes de ensejar a hipótese da demissão para “equilibrar as contas”, caberia a ele responder por improbidade administrativa amparada pela Lei 8.429/1992 e ao ente federativo adequar as despesas.

8 – Nas rescisões as Indenizações foram cobradas parcelas do Imposto de Renda, não consentido o que se trata o termo 6º acima, muitos saíram doentes, o fundo previdenciários pagaram apenas 50% do descontado em folha de pagamento, e deixando de pagar todos os retroativos, pois as demissões são fatos de um Ato Jurídico que não foi perfeito, onde o trabalhador público da administração direta e indireta concursado, admitido até 1993, longe da aposentadoria tem seu Direito à estabilidade (Art.41 da constituição).

9 – São duas formas antagônicas dentro das medidas “demissionárias” onde o trabalhador público da administração direta e indireta concursado longe da aposentadoria se desqualifica no ordenamento com os contratados e comissionados que não tem estabilidade, onde não se justificando assim, a violação da perda do patrimônio público com a justificativa de diminuir o impacto financeiro.

10– Na tramitação da PEC 173/1995 até a instauração da EC19/1998 ocorreu “absurdos” pelo País nas Assembleias Legislativas e promulgar medidas em demitir o Trabalhador Estável longe da aposentadoria. A Lei federal Lei 9468/1997 foi uma dessas que sem o Acordo Coletivo (Art. 8º da Constituição Nacional), incentivou muitos servidores a deixar seus cargos sem o entendimento que fazem parte de uma violação constitucional.





ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.

CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

11 – Em si tratando do Art.8º da Constituição Nacional com o §1º do Artigo 169 inciso II, as empresas públicas e as sociedades de economia mista devem também ser tratadas no seu corpo de trabalhadores públicos que representam os patrimônios qualificados e capacitados pelo país pelo Art.8º inciso VI é obrigatório a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho”, não cabendo a demissão coletiva imotivada Unilateral com objetivos privados.

12 – O trabalhador público da administração direta e indireta concursado que representa o patrimônio da nação foi desmoralizado no seu ambiente de estada, conforme a lei 12.250/2006 de 09 de fevereiro de 2006, publicada pela assembleia legislativa de São Paulo, induzidos para que se demita com ou sem incentivos para cumprir as primeiras leis de desestatização, Lei 8.029/1990, Lei 8.031/1990 e Lei 8.036/1990, que foram impugnadas pela Lei 8.878/1994 (Anistia dos trabalhadores do Governo Fernando Color de Melo), regeneradas pela Lei 9.491/1997 e suas irmãs Lei9.468/1997 (Lei do PDV da administração direta) e Lei 9.478/1997 (Lei da quebra do monopólio do Petróleo).

13 – Com o advento da instauração da SUG, o Art.201º inciso III, fica mais claro a sua redação e apoia a injustiça aos trabalhadores públicos caluniados de “marajás” ficando assim: “proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e imotivado, sem acordo coletivo e sem justa causa.”

Conclusão: A violação do Art.60º da constituição, em atenção ao Art.169º da constituição, ocorreu quando o ato de demissão/exoneração dos trabalhadores públicos da administração direta e indireta, não atendeu de forma correta o Art.169º da constituição por se tratar da sua competência. O direito dos trabalhadores públicos em geral foi violado na ordem e no respeito patrimonial e moral.

Sala das seções, de de 2018.



ANPP CONREPPV NACIONAL

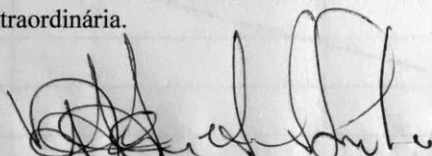
Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.

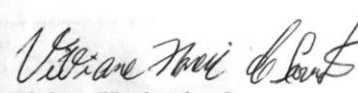
CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

Ata 002/2018 Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às 18hs, os filiados da ANPP CONREPPV NACIONAL se reuniram na sede para tratar a seguinte ordem do dia: Apresentação da SUG para promover a construção de um Projeto de Emenda Constitucional – PEC na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados – CLP. Para iniciar os trabalhos, foi indicado pelos presentes o Sr. Valdemar Moreira da Silva Filho e a Sra. Viviane Xavier dos Santos para assumir a Presidência e a Secretaria ficando assim constituída a mesa. Verificando o quórum necessário para a realização da Assembleia Extraordinária, na forma do Artigo 11º e o Artigo 18º do Estatuto Social vigente, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu aos presentes à Proposta de Emenda Constitucional nos Art.169 § 1º inciso II, § 3º incisos I e II, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º e o Art.201º inciso III da Constituição Federal. Após debates, foi unanimemente aprovado como se lê: Art.169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: II – se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentária – LDO. § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I – relocação de cargos em comissão e função de confiança da administração direta e indireta; II – relocação dos trabalhadores públicos da administração direta e indireta. § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o trabalhador público da administração direta e indireta concursado poderá escolher a relocação ou transferência para qualquer órgão público federal dentro ou fora do país, sendo garantida sua estabilidade conforme a constituição. § 5º (Extinto). § 6º (extinto). § 7º (Extinto). Art.201º inciso III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário e imotivado, sem acordo coletivo e sem justa causa. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, cuja Ata foi lavrada por mim Viviane Xavier dos Santos e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia Extraordinária.


Valdemar Moreira da Silva Filho
Presidente


Viviane Xavier dos Santos
Secretária

ANPP CONREPPV-Nacional
Celular.: (0xx61)99969 5180 WhatsApp
Email.: contato@anpp-conreppv.org.br



ANPP CONREPPV NACIONAL

Associação Nacional de Rádweb dos
Petroleiros e Petroleiras.

CNPJ: 11.030.668/0001-42

O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ ! (SALMO 23)

Lista de Presença

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às 18hs, os filiados da ANPP CONREPPV NACIONAL, se encontram presentes na sede para participar de Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a seguinte ordem do dia: Apresentação da SUG para promover a construção de um Projeto de Emenda Constitucional – PEC na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados – CLP.

No.	Nome por Extenso	Documento:	Assinatura
01	Valdemar Moreira da Silva Filho	1985.102.782 CREA-RJ	
02	Viviane Xavier dos Santos	010.921.713-3 DIC/RJ	
03	Carlos Alberto Cardoso Freire	0248075/1 SSP/AM	
05	Eraldo Pereira	5118415 IFP	
06	Lúcio Brasil dos Santos	9951130 SSP/PR	
07	Antônio Carlos F. Serra	47733210 SSP/PE	
08	Elísio de Freitas do Nascimento	03497526-8 SSP/RJ	
09	Hamilton F. de F. Moreira Filho	1902724 SSP/PA	
10	Edson Evaldo Gomes	02480751 SSP/SP	
11	Ademir da Silva	217717 SSP/SE	
12	José Paulino da Siva	694.262 SSP/SE	
13	Wagner Bezerra Moreira	054239926 SSP/RJ	
14	Rosângela S. Rodrigues	039354170 SSP/RJ	
15	Anaildo Correia dos Santos	0284286419 SSP/BA	
16	Fernando de Oliveira Santos	266200 SSP/SE	
17			
18			
19			
20			
21			
22			